

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2025

Autoria do Projeto: Mesa Diretora

### ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** A Resolução nº 01, de 05 de novembro de 1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 19 – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.” (NR)*

*“Art. 20 – Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à nova eleição para os 02 (dois) anos subsequentes ou segunda parte da legislatura.” (NR)*

*“Art. 21. [...]”*

*§ 2º – A eleição para renovação ou recondução da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente no dia 15 (quinze) de dezembro do segundo período legislativo, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.” (NR)*

*“Art. 22. [...]”*

***Parágrafo único** – Para as eleições a que se refere o § 2º do art. 21, será permitida uma única recondução para o mesmo cargo na mesa.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 16 de outubro de 2025.

**Tiago Faria Leal**

Vereador - Presidente

**Lucas Silva Soares**

Vereador Vice-Presidente

**Lucimar Alves Soares**

Vereador-Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITAPEMIRIM**  
PODER LEGISLATIVO



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução visa alterar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, com o objetivo de permitir a recondução aos cargos da Mesa Diretora para o biênio subsequente, limitando-a a uma única vez. A medida busca atualizar a norma regimental à luz das necessidades contemporâneas de gestão legislativa, com foco na continuidade administrativa e no aperfeiçoamento institucional.

Ao viabilizar uma recondução imediata, a proposta reconhece que determinadas ações da Mesa Diretora — especialmente aquelas de caráter mais complexo, que envolvem planejamento estratégico, articulações políticas e execução em médio prazo — demandam estabilidade e liderança coordenada para sua concretização. Essa possibilidade amplia a capacidade do Legislativo de conduzir projetos estruturantes e de manter a coerência entre fases administrativas sucessivas dentro da mesma legislatura.

A proposta mantém, por outro lado, a vedação a reconduções sucessivas em legislaturas distintas, assegurando o respeito ao princípio da alternância de poder e evitando qualquer tendência à perpetuação de cargos. Assim, equilibra-se a necessidade de eficiência administrativa com os valores republicanos de limitação temporal no exercício de funções diretivas.

Importa destacar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI nº 6524/ES, consolidou o entendimento de que é legítima a recondução única aos cargos da Mesa Diretora dentro da mesma legislatura, desde que não haja violação aos princípios da alternância, do pluralismo político e da temporariedade. A proposta, portanto, harmoniza-se com esse entendimento e busca fortalecer a segurança jurídica e a governabilidade interna da Câmara Municipal de Itapemirim.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente Resolução.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 30 de junho de 2025.

**Lucas Silva Soares**

Vereador Vice-Presidente

**Lucimar Alves Soares**

Vereador-Secretário

